



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

## ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2016

### 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa FADSEG TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.568.355/0001-47, com sede na Rua Antônio Francisco Lisboa, nº 1.129, bairro Jardim Amanda 1. Hortolândia – SP, CEP 13.188-001, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio-administrador Sr. Fábio Carette Januário, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 225.024.338-78 e da RG nº 33.149.230-1, residente na Rua Potiguara, nº 25, Residencial Anaua, Hortolândia – SP, CEP 13.184-896, têm entre si justo e acertado que:

Em razão da necessidade de prorrogação da prestação dos serviços de Bombeiro Civil nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos específicos para o serviço, as partes resolver restabelecer a avença contratual, aditando-a nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 29/2016, **vigendo de 03 de junho de 2017 a 03 de junho de 2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento mensal será repactuado em 8,52%, conforme as justificativas e cálculos apresentados nos autos sob o Protocolo nº 23.867/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal do contrato passa ser de R\$ 26.623,49 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do aditamento, referente ao prazo prorrogado, será de R\$ 319.481,88 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O presente aditamento é formalizado com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 01.031.4001.4054.3.3.90.39.79.01.110.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada prestará a garantia de R\$ 15.974,09 (quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e nove centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do presente, nos termos do disposto na cláusula Décima do Contrato nº 29/2016.

CLÁUSULA OITAVA: A Câmara Municipal de Campinas providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A Contratada declara anuir ao presente aditamento, concordando conjuntamente com a contratante, permanecendo em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 29/2016, no que couber, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e concordes, contratante e contratada firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas, e assinadas na forma da Lei.

Campinas, 30 de maio de 2017.

Rafael Fernando Zimbaldi  
Câmara Municipal de Campinas

Fábio Carette Januário  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF: 228.028.528-74

2) \_\_\_\_\_

CPF: 158.631.918-30